

Sistema de justiça e transformação social: tensões na luta contra a discriminação¹

Clio Nudel Radomysler (Faculdade de Direito da USP)

Tratar atos racistas como isolados revela-nos um dos efeitos mais nefastos do racismo: a ocultação e a negação de seu caráter processual e sistêmico. Com isso, o racismo aparece encantadoramente como tendo origem no sujeito que pratica o ato racista e não como um elemento estruturante das relações sociais. (...) Esse tipo de abordagem equivale a tratar apenas o sintoma sem pensar na doença. (ALMEIDA, S. 2014)

O objetivo deste trabalho é refletir sobre o papel das instituições jurídicas na luta contra sistemas estruturais de discriminação. Conforme aponta Silvio de Almeida, na citação acima, não podemos circunscrever o conceito de discriminação a atos isolados, realizados intencionalmente por pessoas fora do comum. A discriminação também deve ser entendida como característica da estrutura social, decorrente de processos históricos e políticos que atribuem desvantagens sistemáticas para determinados grupos em diversos setores sociais (ALMEIDA, S. 2018).

O conceito de discriminação estrutural compreende indivíduos e instituições como parte integrante e ativa de sistemas discriminatórios – como o machismo, o racismo e a heteronormatividade - que perpassam os principais campos sociais, incluindo o Direito. No presente trabalho utilizaremos o termo sistemas estruturais de discriminação para enfatizar o caráter sistêmico desse fenômeno da discriminação².

Parece natural entender o sistema de justiça como um espaço de promoção da igualdade. A compreensão da discriminação como característica da estrutura social, entretanto, demanda uma nova perspectiva sobre o papel das instituições jurídicas para a transformação social, que não é geralmente abordada pela agenda de pesquisa nesse tema.

O objetivo do sistema de justiça deve ser o apaziguamento de conflitos ou a transformação de estruturas sociais discriminatórias, que pode provocar um acirramento dos confrontos entre grupos sociais? As instituições jurídicas possuem instrumentos

¹ O artigo foi realizado para apresentação no VI Enadir, GT.18 –Profissões jurídicas, rituais judiciais, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia.

² Cabe ressaltar que a um sistema estrutural de discriminação corresponde também um sistema estrutural de privilégio: indivíduos são sistematicamente privilegiados em diversos setores sociais apenas por pertencerem a determinados grupos. Importante também apontar que os sistemas estruturais de discriminação não operam de forma unitária. Apesar de apresentarem especificidades, eles se interseccionam e se constroem reciprocamente, dando forma a desigualdades sociais complexas em cada contexto específico.

capazes de combater estereótipos enraizados no imaginário social e processos históricos de desigualdades de oportunidades? Se o próprio sistema de justiça contribui para a manutenção de sistemas estruturais de discriminação, é suficiente pensar em reformas institucionais? Os profissionais do Direito possuem as competências e sensibilidades necessárias para enfrentar sistemas estruturais de discriminação? Qual deve ser sua relação com grupos historicamente discriminados?

Essas questões se relacionam a quatro tensões que identifiquei como fundamentais para a compreensão do papel do sistema de justiça no combate a sistemas estruturais de discriminação. As quatro tensões foram utilizadas como categorias de análise nessa pesquisa.

Primeiro, a tensão entre buscar solucionar conflitos pontuais e realizar transformações sociais de caráter estrutural (pontual/estrutural). Segundo, utilizar instrumentos de repressão ou de prevenção de violações de direito (repressão/prevenção). Terceiro, direcionar estruturas internas e práticas institucionais para todos os cidadãos, de forma abstrata e universal, ou para determinados grupos específicos, em situação de maior vulnerabilidade social (universal/específico). Por último, a tensão entre um profissional do Direito que se reconhece como técnico, voltado para a defesa do ordenamento jurídico, e um profissional que busca promover impacto social a partir do diálogo com diferentes atores da sociedade civil (Estado/sociedade)³.

A tabela abaixo resume as discussões centrais relativas a cada uma das tensões identificadas:

Tensões	Temas
Pontual/Estrutural	Objetivo da atuação e resultados esperados
Repressão/Prevenção	Instrumentos disponíveis: judiciais e extrajudiciais
Universal/Específico	Estruturas institucionais e organização interna
Estado/Sociedade	Perfil dos profissionais do Direito e relação com a sociedade civil

³ As tensões foram identificadas e classificadas a partir de estudos empíricos realizados pela autora sobre o STF (2011), a Defensoria Pública (2013) e o Ministério Público (2015). No entanto, diferentes autores abordam questões relacionadas a essas tensões e auxiliaram na construção dessas categorias de análise. Sobre a tensão pontual/estrutural, ver, por exemplo, Falcão (1982), Campilongo (1991), Bagenstos (2006) e Lauris (2015). Discussões sobre litígio estrutural e litígio estratégico também perpassam aspectos relevantes dessa primeira tensão (Cardoso, 2019). Na tensão repressão/prevenção, estudos apontam desafios das ações judiciais no caso do racismo: Carneiro (2000), Pires (2014), Santos (2015) e Machado (2015). Na tensão universal/específico, cabe mencionar Scott (1990), Brah (2006), Fraser (2007), Rios (2008) e Debert (2012). Na tensão Estado/sociedade, especialmente Goulart (1988), Silva (2001), Arantes (2002) e Rodriguez (2013).

Entender como essas tensões emergem no cotidiano das instituições jurídicas pode contribuir para um avanço no debate sobre o papel do sistema de justiça em sociedades profundamente desiguais e discriminatórias, como a brasileira.

A principal abordagem teórico-metodológica do trabalho foi a realização de uma etnografia da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Inclusão Social do Ministério Público de São Paulo entre setembro de 2017 e setembro de 2018.

A etnografia apresentou dois objetivos específicos:

- a) Analisar potencialidades e desafios da atuação da Promotoria para o combate a sistemas estruturais de discriminação;
- b) Identificar de que forma a Promotoria lida com as quatro tensões indicadas acima: pontual/estrutural, repressão/prevenção, universal/específico, Estado/sociedade.

A pesquisa de campo foi composta pelo acompanhamento do dia a dia da instituição; por um mapeamento de todas as denúncias registradas no sistema informacional da Promotoria; pela análise de 32 casos relevantes no tema da discriminação (indicados por seus integrantes); e por entrevistas semiestruturadas com membros da instituição.

A principal motivação para a escolha da Promotoria foi o fato de apresentar, em relação às quatro tensões, atribuições institucionais particulares em comparação com os demais órgãos do sistema de justiça.

A Promotoria foi criada em 2009 e sua principal competência é o enfrentamento de casos de discriminação que atinjam de forma significativa a sociedade brasileira, com interesse público relevante. Diferentemente da atribuição mais tradicional das instituições jurídicas, a Promotoria não tem como objetivo resolver conflitos interpessoais, mas condutas que afetam diretamente todo um grupo social e que geram graves danos para a sociedade.

Além disso, conta com instrumentos extrajudiciais – como o Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) e o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) – que permitem uma atuação menos voltada para a repressão de condutas discriminatórias, e mais direcionada para o monitoramento de políticas públicas e o estabelecimento de acordos com órgãos públicos e privados.

Os resultados do mapeamento dos casos registrados no sistema desde 2010 revelaram 422 casos sobre discriminação na Promotoria. Pouco mais da metade desses casos trata de comentários ou conteúdos ofensivos em meios de comunicação,

especialmente na internet (237 de 422 casos). Denúncias de tratamento discriminatório em diferentes espaços totalizaram quase um terço do total (134 casos). Os temas com menos denúncias foram: ações afirmativas e concursos públicos (22 casos), políticas públicas para grupos discriminados (18 casos) e representações que reproduzem estereótipos negativos sobre grupos sociais (11 casos).

Com relação à primeira tensão (pontual/estrutural), a pesquisa mostrou uma identificação maior da Promotoria com o objetivo de provocar transformações estruturais na sociedade e não com a solução de conflitos pontuais. Conforme promotor, o órgão busca identificar e combater as causas dos conflitos e não os sintomas ou suas consequências. Além disso, os objetivos definidos como relevantes pelos integrantes da Promotoria vão além da responsabilização individual e da reparação de violações específicas, pois eles refletem uma vontade de realizar impactos sociais mais amplos, como a mudança de mentalidade e a melhoria de políticas públicas.

Essa abordagem possui inúmeras potencialidades, pois consegue compreender de maneira mais complexa os problemas sociais e, a partir dessa análise, escolher medidas de reparação com maior capacidade de provocar transformações em prol de grupos historicamente discriminados.

A atuação da Promotoria no caso de violência nos trotes da Faculdade de Medicina da USP e o caso de uma propaganda do metrô com a frase “trem lotado é bom para xavecar mulherada” ilustra as possibilidades dessa perspectiva.

No caso da FMUSP, a Promotoria buscou promover a implementação de medidas contínuas e estruturais na faculdade, como a criação de comissões e grupos de trabalho de combate a violações de direitos, e a inclusão de disciplinas na grade curricular sobre o tema. No caso da propaganda, a Promotoria conseguiu que fosse feita uma campanha educacional de grande abrangência para desconstruir representações sobre mulheres que contribuem para o aumento da violência. Além disso, ouviu tanto os órgãos públicos responsáveis pela proteção das mulheres, quanto movimentos sociais.

Identificamos, entretanto, cinco principais desafios: 1) a maior parte das denúncias recebidas pela Promotoria é de casos individuais que não apresentam uma dimensão estrutural; 2) mesmo nos casos de relevância estrutural, a ausência de um ato explícito discriminatório ou a alegação de não intencionalidade do denunciado tornam mais difícil o reconhecimento e caracterização da discriminação; 3) o questionamento de até que ponto se pode minimizar a ação de reparação individual em prol da atuação estrutural; 4) a complexidade do tema e seus múltiplos desdobramentos dificultam a

definição de objetivos específicos que provoquem grande impacto social; e 5) a necessidade de acompanhamento permanente para que as medidas e ações implementadas sejam eficazes e duradouras.

A instituição precisa realizar um esforço para dar uma dimensão coletiva e abrangente para esses casos. Em termos práticos, é necessária uma atitude proativa para vivenciar de perto o cotidiano de violações de direitos de grupos discriminados e para perceber onde os casos pontuais ocultam questões estruturais. A pesquisa, o diálogo com a sociedade civil, a atenção ao cenário político e a reflexão constante são fundamentais para a compreensão do contexto estrutural por trás das denúncias.

O engajamento de diferentes atores também é importante para o monitoramento e a efetividade das medidas exigidas pela Promotoria. Percebemos que não há uma prática institucional de análise, acompanhamento e avaliação da atuação da Promotoria como um todo. Para tanto, além de quadros dedicados a esta função, seria preciso que os próprios sistemas computacionais de gestão estivessem programados para permitir esse monitoramento. Apesar de sua praticidade para as funções operacionais da Promotoria, o sistema de informação do Ministério Público (SIS-MP) se revela bastante deficitário para organizar dados de pesquisa ou gerar relatórios.

A segunda tensão analisada está ligada aos instrumentos do sistema de justiça. Trata-se da natureza repressiva ou preventiva da atuação da Promotoria.

Como regra geral, a instituição busca responder às ocorrências de violações de direitos. Por outro lado, a PJDHIS muitas vezes se aproveita das denúncias recebidas para gerar ações preventivas com o objetivo de realizar um impacto mais abrangente. O objetivo não é a comprovação e a punição da ocorrência em si, mas a promoção de uma maior conscientização social e o estabelecimento de mudanças em práticas institucionais e organizacionais. Vale mais buscar estabelecer acordos com todos os atores envolvidos, visando a sensibilização sobre a violação de direitos ocorrida, do que realizar punições individuais.

As principais ferramentas utilizadas pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Inclusão Social do MP-SP são: a instauração dos inquéritos civis para a investigação dos fatos, o envio de ofícios solicitando informações sobre os casos e a realização de reuniões de trabalho com os atores envolvidos. A partir das reuniões, a PJDHIS busca promover o a articulação e a construção de acordos. A pessoalidade e a informalidade são características fundamentais da Promotoria. A PJDHIS inclusive prefere não recorrer aos TACs, que são versões formais e judicializáveis de um acordo.

Essa forma de atuação possui inúmeras potencialidades. O diálogo e o estabelecimento de consensos criam um clima de horizontalidade que favorece a cooperação para atingir objetivos comuns aos atores envolvidos. A escolha por essa forma de atuação da Promotoria decorre também das próprias dificuldades e limitações dos instrumentos judiciais. Os instrumentos extrajudiciais são mais rápidos, têm custo menor e muitas vezes são mais pedagógicos e de efeito mais duradouro do que medidas judiciais, pois valorizam a interação entre os envolvidos.

Além disso, o Judiciário é visto pela Promotoria não como um possível aliado, mas com uma perspectiva geralmente conservadora e prejudicial aos grupos historicamente discriminados. Três das quatro ações judiciais realizadas nos 32 casos indicados como relevantes tiveram decisões desfavoráveis.

Por outro lado, é importante também considerar os desafios das estratégias extrajudiciais, que exigem maior criatividade e engajamento dos profissionais do Direito. Esses instrumentos geralmente possuem um menor poder de coerção, especialmente junto ao setor público, e há uma dificuldade de acompanhamento das diretrizes estabelecidas.

As medidas com caráter preventivo, por sua vez, são muito diferentes das práticas repressivas, pois não se vinculam à ideia de conflito ou de denúncia de discriminação. A educação em direitos, a capacitação e a sensibilização institucionais, o acompanhamento de políticas públicas e a participação na elaboração de projetos de lei são ações capazes de provocar impactos sociais relevantes.

A atuação preventiva da PJDHIS é ainda incipiente. Atualmente, seu principal foco é o monitoramento dos centros de acolhida de São Paulo, visando contribuir para o aprimoramento da rede socioassistencial para as pessoas em situação de rua. A Promotoria, entretanto, não tem estrutura e recursos para visitar todos os centros de acolhida pelo menos uma vez durante o ano.

Outra atuação relevante da PJDHIS no âmbito preventivo é a educação em direitos. A Promotoria entende que este é um dos seus principais papéis, mas ele acontece apenas pela participação pontual em eventos e por meio da exigência da realização de capacitações em casos de violações de direitos. Não há uma organização interna para o uso dessa estratégia de forma sistemática e preventiva.

Entendemos que essas ações demandam um conhecimento mais profundo sobre questões de gênero, raça, orientação sexual e outros marcadores da diferença no país. É necessária também uma maior capacidade de interação e diálogo entre instituições dentro do próprio sistema de justiça, e entre estas e outras organizações públicas e privadas. Por

fim, um grande obstáculo é a falta de recursos materiais e humanos para simultaneamente acompanhar denúncias e promover ações preventivas.

Com relação à terceira tensão (universal/específico), a pesquisa identificou que medidas e estruturas internas direcionadas para a defesa de grupos específicos – como a criação de órgãos especializados em questões de discriminação, a implementação de ações afirmativas nos concursos, a capacitação no tema e a coleta de dados com indicadores sociais como raça e gênero – são ainda recentes no Ministério Público de São Paulo.

O ato normativo que criou a PJDHIS delimita sua atribuição a “práticas discriminatórias”, mas sua função inclui uma competência residual, daquilo que não é atribuído às demais Promotorias de Direitos Humanos. Um risco desta variedade de atribuições é a instituição dar prioridade para alguns grupos vulneráveis em detrimento de outros, como é o caso da população em situação de rua, um grande foco de sua atuação.

Em comparação com outras esferas do MP-SP, como a área criminal, de infância e juventude e patrimônio público e social, a Promotoria possui poucos recursos humanos: apenas dois promotores. O promotor entrevistado comentou, entretanto, que não basta exigir mais cargos para a PJDHIS, pois o necessário é uma ampla reavaliação das prioridades institucionais.

As ações afirmativas são outro tópico sensível na estrutura organizacional do MP-SP. Apesar de 91% dos promotores se identificarem como brancos, a política de cotas raciais nos concursos de ingresso na instituição foi estabelecida somente em 2016. Há uma grande resistência interna contra essa política. Na PJDHIS, os dois promotores titulares são homens brancos, e a única pessoa negra na Promotoria é uma estagiária de Direito.

O fato de não haver a possibilidade de entrevistar e selecionar um analista ou um oficial que pertença a um grupo vulnerável, ou que tenha formação e sensibilidade para o tema da discriminação, pode ser prejudicial para o órgão. Os promotores também não têm muitas possibilidades de escolha. O principal critério para as vagas de titulares é a antiguidade e o merecimento.

No tocante à formação dos integrantes da PJDHIS, é importante observar que o MP-SP não oferece capacitações nos temas da discriminação e da inclusão social. Atualmente, há apenas algumas palestras pontuais no ciclo inicial de formação dos promotores que acabam de ingressar no órgão. Os integrantes da PJDHIS aprendem na prática a maior parte dos temas trabalhados, pois nem mesmo as faculdades de Direito

abordam essa matéria em profundidade.

A pesquisa também constatou que o MP-SP em geral, e a PJDHIS em particular, não têm coleta e análise de dados com indicadores sociais sobre grupos discriminados. Todas essas práticas – criação de órgãos especializados, ações afirmativas, capacitação e coleta de dados – são fundamentais, pois promovem o reconhecimento institucional das diferenças e especificidades de grupos sociais desprivilegiados.

Essas medidas, entretanto, levantam importantes desafios, como a escolha de quais grupos seriam priorizados, o enfrentamento de resistências internas, a inclusão de grupos discriminados em todos os níveis da carreira, a capacitação institucional de forma contínua e intersetorial, e a análise periódica dos dados. Existe também o risco da estigmatização de um grupo social, e até mesmo da ocultação das diferenças entre os membros de um mesmo grupo.

A análise dessa tensão demonstra que, apesar dos variados desafios, a realização de esforços para a implementação de práticas institucionais de reconhecimento de grupos discriminados poderia trazer relevantes potencialidades para a atuação da PJDHIS.

Finalmente, a quarta e última tensão destaca a dinâmica do posicionamento da Promotoria entre uma atuação tecnicista em nome do Estado e uma abordagem centrada no diálogo com a sociedade civil para promover impactos sociais relevantes.

A visão dos integrantes da Promotoria demonstra uma concepção distante da ideia do profissional “de gabinete”, neutro e técnico. Eles consideram fundamentais habilidades como a humildade e a capacidade de diálogo, e também apontam para a necessidade de integrar outros saberes além do Direito. Há um reconhecimento da importância da horizontalidade entre os integrantes da PJDHIS e da realização de medidas em conjunto com o Núcleo de Apoio Técnico Psicossocial (NAT) do MP-SP, composto por analistas da área da psicologia e da assistência social. Para o órgão, a sociedade civil é percebida como uma importante aliada, e não como um grupo de pessoas a ser tutelado, de forma hierárquica e distante.

O encaminhamento de denúncias, o envio de informações nos procedimentos, a realização de reuniões e as visitas feitas aos centros de acolhida constituem diferentes formas de participação da sociedade civil na atuação da Promotoria. Percebe-se, entretanto, que a Promotoria realizou apenas uma audiência pública. Há uma aproximação maior com entidades profissionais e conselhos de participação social. Em contrapartida, há um grande receio de aproximação com os movimentos sociais.

Na PJDHIS, há uma percepção favorável ao estabelecimento de prioridades internas. No entanto, a Promotoria não estabelece diretrizes para sua atuação, definindo estratégias caso a caso. Um promotor apontou que a definição de metas só poderia ser feita junto com a sociedade civil, o que demandaria muitos recursos e geraria um grande risco de quebra de expectativas, que poderia prejudicar a relação com os atores sociais.

A meu ver, uma atuação de maior impacto social só poderá ser construída a partir da definição de prioridades internas. A PJDHIS poderia então direcionar recursos para a realização das metas estabelecidas, rejeitando denúncias com pouca relevância, e monitorar a efetividade da sua atuação com relação aos objetivos colocados. Seria também fundamental a construção de um sistema informacional inteligente, que permitisse o cruzamento de dados para pesquisas e que realizasse um monitoramento efetivo das práticas da instituição.

Um importante desafio relaciona-se à legitimidade do MP-SP para realizar uma atuação mais ativista. Os promotores não são eleitos democraticamente, mas selecionados por meio de concursos públicos. Sua formação é na área jurídica e geralmente são pessoas que não pertencem a grupos historicamente discriminados. Há também pouca transparência das atividades do MP-SP, e poucos mecanismos de cobrança e verificação pela sociedade civil.

Por fim, devemos mencionar as dificuldades que a PJDHIS enfrenta dentro da estrutura do próprio Ministério Público. A valorização excessiva da independência funcional e a falta de diretrizes institucionais claras faz com que as iniciativas em defesa de grupos historicamente discriminados fiquem dependentes do perfil de cada promotor, ou seja, de seus interesses, de sua capacidade de atuação e também de seus contatos.

Muitas vezes o MP-SP age de maneira contraditória, ora contra grupos historicamente discriminados, ora a favor, prejudicando o estabelecimento de uma relação de confiança com a sociedade civil. Há inclusive resistência contra algumas das estratégias utilizadas pela PJDHIS, e a grande hierarquia interna no MP-SP cria obstáculos ao diálogo e à busca por maior horizontalidade e envolvimento de seus integrantes em torno de objetivos comuns.

Além disso, em decorrência da sua tradicional função de acusação penal, o Ministério Público é muitas vezes considerado, especialmente pelos movimentos sociais, como um órgão responsável ou conivente com grandes violações de direitos contra grupos vulneráveis, como a violência policial contra a população jovem e negra e o seu encarceramento.

Apesar dos inúmeros desafios, foi possível concluir que a Promotoria possui uma sensibilidade inovadora no âmbito das instituições do sistema de justiça para lidar com as quatro tensões identificadas nesse trabalho.

Não há como afirmar de forma abstrata que, em cada tensão, uma das perspectivas seja sempre melhor do que outra. Por outro lado, em uma sociedade profundamente desigual como a brasileira, este sistema não pode ser hermético, distante da sociedade civil e apenas repressivo, voltado para a pacificação de conflitos pontuais e interpessoais. É fundamental que as instituições jurídicas estejam atentas à realidade dos sistemas estruturais de discriminação presentes na nossa sociedade.

A valorização de uma atuação direcionada para problemas estruturais, de medidas preventivas, de práticas institucionais direcionadas a grupos específicos, e do constante diálogo com a sociedade civil geram inúmeras potencialidades para a construção de uma cultura jurídica voltada para a transformação social e para o acesso à justiça de grupos historicamente discriminados.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo, futebol e o livre mercado do ódio. *Blog da Boitempo*, set. 2014. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/09/01/racismo-futebol-e-o-livre-mercado-do-odio/> Acesso em: 08/02/2019.

_____. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *Rev. bras. Ci. Soc.*, v. 14, n. 39, p. 83-102, 1999.

BAGENSTOS, Samuel. The Structural Turn and the Limits of Antidiscrimination Law. *California Law Review*, v. 94, n. 1, jan. 2006. doi:10.15779/Z38HB00.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos pagu*, Campinas, n. 26, p. 329-376, 2006.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Acesso à Justiça e formas alternativas de resolução de conflitos: serviços legais em São Bernardo do Campo. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 315, p. 3-17, jul./set. 1991.

CARNEIRO, S. Estratégias legais para promover a justiça social. In. GUIMARÃES, A. S. A.; HUNTLEY, L. (Orgs.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 311-323.

DA ROS, Luciano. Ministério Público e sociedade civil no Brasil contemporâneo: em busca de um padrão de interação. *Revista política hoje*, v. 18, n. 1, p. 29-53, 2009.

DEBERT, Guita Grin. Desafios da politização da justiça e a antropologia do direito. *Revista de antropologia*, São Paulo, v. 53, n. 2, 2012.

FALCÃO, Joaquim. Cultura jurídica e democracia: a favor da democratização do judiciário. In. LAMOUNIER, Bolívar (Org.) *Direito, cidadania e participação*. São Paulo, 1981.

FERRAZ, Leslie S. *Acesso à Justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010.

GELEDÉS, Instituto da Mulher Negra; CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. *Guia de enfrentamento do racismo institucional*. São Paulo: Geledés; Cfemea, 2013. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf> Acesso em: 20/10/2018

GREEN, Tristin K. A structural approach as antidiscrimination mandate: locating employer wrong. *Vanderbilt Law Review*, abr. 2007.

GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e democracia: teoria e práxis*. São Paulo: Editora de Direito, 1998.

LAURIS, Élida. Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça. *Hendu – Revista Latino-Americana de Direitos Humanos* v. 6, n. 1, p. 5-25, nov. 2015.

_____. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça / A matter of life and death: towards an emancipatory conception of access to justice. *Revista Direito e Práxis* 6, n. 1, 412–54, mar. 2015. doi: 10.12957/dep.2015.15412.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. *Ministério Público: Guardião da democracia brasileira?*. Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

MACHADO, M. R. A.; NERIS, N., Ferreira, C. C. Legislação antirracista punitiva no Brasil: uma aproximação à aplicação do direito pelos Tribunais de Justiça brasileiros. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, p. 60-92, 2015.

MORAES, F. (Org.). *No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo*

no MPPE. Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE - GT Racismo. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

MOREIRA, Adilson José. *O que é discriminação?* 1. ed. São Paulo: Letramento/Justificando, 2017, v. 1. 208p.

NIELSEN, L. B. The Need for Multi-Method Approaches in Empirical Legal Research. In. CANE, P., KRITZER, H. M. *The Oxford Handbook of Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

PAGER, Devah. Medir a discriminação. *Tempo social*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 65-88, nov. 2006.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. *Racismo institucional e acesso à justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011*. In. CONPEDI/UFSC; Mônica Bonetti Couto; Angela Araújo da Silveira Espindola; Maria dos Remédios Fontes Silva. (Org.). *Acesso à justiça I*. 1 ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 513-541.

RADOMYSLER, Clio. STF: um espaço de luta do movimento negro. *Revista Direito e Práxis*, v. 4, n. 6, 2013.

_____. A Defensoria Pública no combate à discriminação racial: sensibilidades, discursos e práticas. *Revista Diversitas*, São Paulo, ano 3, n. 4, p. 276-309, mar./set. 2015.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. *Rev. katálysis*[online]. v.11, n. 2, p. 225-236, 2008.

_____. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 119-144, nov. 2014.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RODRIGUEZ, J. R. et al. *Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado*. Brasília: Ministério da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à Justiça: porta de entrada para a inclusão social. In. LEVIANU, Roberto. (Org.). *Justiça, Cidadania e Democracia*. 1. ed. São Paulo: Imprensa Oficial/Ministério Público Democrático, 2006. p. 147-157.

_____. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista da USP*, São Paulo, n. 101, p. 55-66, mar./abr./maio 2014.

_____. Estudos sobre o sistema de justiça. In. MICELI, S. (ed). *O que ler na ciência social brasileira*, v. 4. São Paulo: Sumaré, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, p. 11-37, nov. 1986.

_____. Para uma sociologia das ausências e das emergências. *Revista crítica de ciências sociais*, n. 63, p. 237-280, 2002.

_____. *Para uma revolução democrática da Justiça*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, G. A. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 62, p. 184-207, 2015.

SANTOS, I. A. A. *Direitos humanos e as práticas de racismo*. Brasília: Câmara dos Deputados; Edições Câmara, 2013.

SARTI, Cynthia. A vítima como figura contemporânea. *Cadernos CRH*, Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, abr. 2011.

SILVA, Cátia. Aida. Promotores de Justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n. 45, p. 127-144, 2001.

STURM, Susan. Second Generation Employment Discrimination: A Structural Approach, *Columbia Law Review*, v. 101, n. 3, p. 458-460, 2001.

_____. Conclusion to Responses. The Architecture of Inclusion: Interdisciplinary Insights on Pursuing Institutional Citizenship. *Harvard Journal of Law & Gender*, p. 1-7, Summer 2007.

VIEIRA, Vanessa Alves; RADOMYSLER, Clio Nudel. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. *Rev. direito GV* [online], v. 11, n. 2, p. 455-478, 2015.

WERNEK, J. *Racismo institucional: uma abordagem conceitual*. São Paulo: Geledés; Cfemea, 2013b. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf> Acesso em: 30/04/2018.

